**LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 13 DE JULHO DE 1.989**

“Dispõe sobre prorrogação do prazo previsto na lei 1790, de 9 de dezembro de 1.988”.

Isaias Hermínio Romano, **Prefeito Municipal de Santa Barbara D’Oeste**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 dias, a partir de 14 de junho de 1.989, o prazo previsto no art. 1º da [Lei Municipal nº 1.790, de 9 de dezembro de 1.988](file:///C:\camver\leimun\8801790.html).

Art. 2º As demais disposições constantes da [Lei Municipal nº 1.790, de 9 de dezembro de 1.988](file:///C:\camver\leimun\8801790.html) permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 1.989.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Barbara D’Oeste, 13 de julho de 1.989.

Isaias Hermínio Romano

Prefeito Municipal